



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GARANTIR ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E "PCD", A GRATUIDADE NO ACESSO AOS PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o acesso gratuito aos brinquedos dos parques de diversões instalados no município de Sorocaba, às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I matriculados regularmente na rede pública municipal, e "PCD" - Pessoas com Deficiência de qualquer faixa etária em eventos com acordo de cooperação ou promovidos pela Prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º - Os critérios como agendamento dos dias e horários para cada público serão definidos pela Secretaria de Cultura em comum acordo com a Entidade Cooperada responsável pela organização do evento ou dos representantes da empresa do Parque de Diversões, desde que tenha um dia e horário reservado para cada público.

Art. 3º - A Prefeitura dará publicidade sobre o benefício desta Lei em todos os canais de comunicação da Prefeitura e, se bem preferir, nos demais órgãos da imprensa local.

Art. 4º - Durante a realização dos períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas, bebidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 5º - A presente lei terá validade para todo e qualquer evento promovido pela municipalidade ou com acordo de cooperação que receba a atração de um Parque de Diversões, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará de funcionamento expedido.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, a concessão do acesso aos brinquedos do Parque de diversões nos quais as crianças e adolescentes deverão estar acompanhadas por até 1 (um) responsável que também receberá a gratuidade prevista nos artigos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 20 de Junho de 2022.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 20/Jun/2022 11:53 223333 4/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proporcionar oportunidade de acesso à cultura, beneficiando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, estudantes da rede pública municipal de ensino - 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental I e PCD - pessoas com deficiência de qualquer idade, permitindo assim uma maior inclusão, especialmente na área cultural.

Nesse sentido, a Prefeitura de Votorantim, cidade vizinha a Sorocaba, promoveu diversas ações sociais e inclusivas gratuitas na sua edição 105ª da Festa Junina. Promoveu a "Hora do Silêncio" para pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista, com redução dos estímulos sensoriais como o desligamento dos sons e luzes dos brinquedos. Outra ação denominada "Quarta da Inclusão" foi idealizada após vários pais e familiares de pessoas com outros tipos de deficiência entrarem em contato com a Prefeitura daquela cidade, pedindo que a ação se estendesse para outras PCD, para que tivessem oportunidade de diversão num dia mais tranquilo. Já a ação de receber alunos da rede municipal de ensino para manhãs e tardes de diversão no Parque da Festa foi retomada neste ano, com o objetivo de beneficiar milhares de alunos que não teriam condições financeiras para curtir as atrações da Festa Junina, considerada a maior do Estado de São Paulo.

A Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalta em seu Artigo 71º "A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto é de fundamental importância social e cultural, conto com o apoio dos nobres pares.

S/S., 20 de Junho de 2022.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador